



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de capacitar vereadores para o desempenho com eficiência do mandato eletivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

1.2- CONTEÚDO PROGRAMÁTICOS:

Módulo 01: Poder Legislativo na Constituição Federal e Controle de Constitucionalidade dos projetos de lei;

Módulo 02: Prerrogativas do vereador, Imunidade Parlamentar, Improbidade Administrativa e Nepotismo na Administração Pública Municipal;

Módulo 03: Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

Módulo 04: Atividade Legislativa e Competência Legislativa Parlamentar na visão dos Tribunais Superiores

Módulo 05: Código de Ética e Decoro Parlamentar. Gestão de Riscos no mandato parlamentar;

Módulo 06: Processo Legislativo Orçamentário em âmbito municipal: PPA, LDO, LOA e Emendas Impositivas;

Módulo 07: Técnica Legislativa na prática;

Módulo 08: Processo de cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal;

Módulo 09: Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal;

Módulo 10: Subsídios, Décimo Terceiro, Férias e Verbas Indenizatórias para agentes políticos municipais;

Módulo 11: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais: perspectivas fundamentais;

Módulo 12: Fiscalização e acompanhamento da administração pública municipal;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx.

38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Módulo Extra Curso prático de Inteligência Artificial para elaboração de Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Emendas, Pareceres das Comissões e outros documentos legislativos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Atuar no Poder Legislativo como vereador exige sólidos conhecimentos, as leis alteram constantemente e é de suma importância a atualização em cursos específicos. Assim, não pode ser desconsiderado os temas importantes de atualização, como também deixar de ser confiado a qualquer profissional, formação técnica que busque adequar o nível dos conhecimentos adquiridos para o exercício das funções à complexidade das ações a serem desenvolvidas.

2.1.1- Nesse viés, faz-se necessária a capacitação de vereadores que trabalham com elaboração e fiscalização de Leis.

2.1.2- Nesse sentido, é importante participar de eventos que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.

2.1.3- Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um político adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que o Poder Legislativo proporcione aos vereadores treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe está sendo atribuída.

2.1.4- No caso a realização de ações de capacitação permitirá um contato mais próximo com as alterações nas legislações, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional.;

2.1.5- Considerando o disposto na Lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações) que permitem a contratação de empresa para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos nela expostos, como, a nosso ver, é o caso em questão.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "f".

3.1.1. A alínea "f", do inciso III, do artigo 74, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021, definiu como inexigível a licitação para a contratação do objeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoria ou consultoria técnica que consista em serviços técnicos de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-(...);

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) (...);

§ 1º (...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º (...).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "*Nem sempre, ó verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros*".



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização no assessoramento jurídico, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1- Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1- A Câmara Municipal de Vereadores optou por contratar esta empresa (instituição), em função dos referidos cursos/capacitações, terem em suas programações, assuntos de relevante interesse dos vereadores e ter como instrutores/palestrantes renomados de destaque nacional, escolhidos e contratados pela empresa/entidade promotora do evento, como os professores:

- **Dr. Walter Bernegozzi** Advogado desde 1997, Assessor Jurídico de carreira da Câmara Municipal desde 2010, Especialista em Direito Público Municipal e Direito Processual Civil, Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex-Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS, Ex- Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia - MS, Professor Universitário por mais de 15 anos em cursos de Graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Pós-Graduação. Especialista em Processo Legislativo e Revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.
- **Renata Cunha Servidora** efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 13 anos, atuando na Diretoria Legislativa da ALESC. Renata Cunha ministra palestras e cursos (presenciais e online) para vereadores e servidores de Câmaras Municipais. Graduada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, e pós-graduada em Gestão Pública e Políticas Sociais. Especialista em Processo Legislativo e Regimento Interno de Casas Legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2- Ainda a empresa em questão tem reconhecida qualificação pelo método de ensino, sempre com profissionais qualificada e dinâmica diferenciada.

4.1.3- A empresa cumpriu todos os requisitos, apresentou documentos fiscais, já foi contratada por diversas câmaras e outros órgãos em outras vezes, tem em seu quadro professores conforme formação e currículo acima, o que levou a câmara a contratar a empresa.

4.2- Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1- O preço constante no folder anexo, é considerado dentro dos padrões de mercado, praticados por esta empresa em outros eventos e também pelas outras empresas do mesmo segmento, que prestam este serviço de capacitação para órgãos públicos.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1- METODOLOGIA DE TRABALHO APLICADA NA FORMAÇÃO:

- Aulas Ao Vivo, por meio da Plataforma de videoconferência Zoom;
- Encontros quinzenais com os professores capacidades;
- Aulas expositivas e dialogadas. Estudo de casos concretos;
- Material de apoio;
- Acompanhamento personalizado do início ao final dos Módulos ao Vivo: esclarecimento de dúvidas, assessoramento e orientações diárias aos participantes, no grupo exclusivo de alunos.

6.2- SUPORTE AO ALUNO: Acompanhamento diário e esclarecimento de dúvidas na Plataforma e pelo grupo exclusivo de Alunos no whatsapp.

6.3- MODALIDADE DO CURSO: Curso online (EAD) – ao Vivo e Gravada.

6.4- CARGA HORÁRIA: 60 horas-aula

6.5- DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS AO VIVO: da Assinatura do Contrato a 13 de agosto, das 19h às 22h, conforme cronograma entregue aos participantes.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6- CERTIFICAÇÃO: Para receber o certificado, o aluno deve registrar participação em pelo menos 75% da carga horária do curso. O certificado será emitido em formato digital em até 30 dias após o término do curso.

6.7- GARANTIA EM CASO DE DESISTÊNCIA: Caso o participante queira desistir, poderá solicitar o reembolso total do valor em até 15 dias da data da inscrição.

7- PERÍODO DE ACESSO

7.1- 04 anos de Acesso ILIMITADO. Acesso à gravação de todas as aulas do curso, por meio da Plataforma Hotmart, durante toda a Legislatura.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.991,00 (dois mil novecentos e noventa e um reais).

8- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice e Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no ato da inscrição, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

10.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx.

38. 3562.-3630-contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

11.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha:09

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência contratual será de até 31 de Dezembro 2028. (Prazo em que curso ficará disponível nas plataformas digitais).

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação do Contratado de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

14.1.1 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

14.1.2 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.

14.1.3 – Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

14.1.4 – As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

15.1.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

16. SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Brasilândia de Minas - MG, 07 de março de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretária Executiva